



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riодante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Altera o art. 13 da Resolução nº 1/2.023.

O presidente da Câmara Municipal de ECHAPORÃ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13.
I – (revogado);

.....
§ 1º Concedida licença-saúde a Vereador, a Câmara arcará com o pagamento do subsídio até o 15º (décimo quinto) dia, sendo que a partir do 16º (décimo sexto) dia, o Vereador fará jus ao benefício de auxílio-doença, de responsabilidade do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), tudo em conformidade com os arts. 11, “h” e 60 da Lei Federal nº 8.213/1.991.

§ 2º Em se tratando de licença-gestação ou licença-maternidade, logo a partir do 1º (primeiro) dia da licença, será devido à Vereadora o salário-maternidade, tudo em conformidade com os arts. 11, “h” e 71 da Lei Federal nº 8.213/1.991, obedecendo-se, ainda, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 72 daquele mesmo diploma legal, de modo que a Câmara pagará o salário-maternidade, e obterá compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre folha de salários.

§ 3º Aplicam-se aos casos citados nos parágrafos anteriores, todas as demais disposições envolvendo cada um, consignadas na Lei 8.213/1.991” (NR)

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 10 de junho de 2024.


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Presidente da Câmara Municipal